Prefeitura Municipal de Castro

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 11/12/2013

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 16/12/2013

PROJETO DE LEI Nº 202/2013 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 892/2013
Em 20 de 11 de 2013
Às 16:25 hs. Ass:

SUMULA: Altera a Lei nº 1.755/2008, que institui a Rede de Enfrentamento às Violências no âmbito do Município de Castro.

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Castro, a Rede de Enfrentamento às Violências, proposto pela Política de Assistência Social, a qual fomenta, em articulação com a sociedade civil e com o poder público, ações de enfrentamento às violências física, psicológica, sexual (abuso e exploração sexual), patrimonial, ao trabalho infantil e negligência no âmbito do município de Castro.

Parágrafo primeiro: A Rede de Enfrentamento às Violências terá autonomia administrativa para o desenvolvimento de seus trabalhos, competindo ao Poder Executivo oferecer apoio técnico-administrativo e financeiro para o devido funcionamento da Rede no âmbito do Município de Castro, disponibilizando servidor para executar os serviços administrativos, dependências específicas para armazenamento do material da Rede, bem como demais equipamentos e recursos necessários.

Parágrafo segundo: Compete às Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e da Família e Desenvolvimento Social apoiar técnica, administrativa e financeiramente o desenvolvimento das ações da Rede de Enfrentamento às Violências, devendo prever rubrica específica em seus orçamentos.

Art. 2º A Rede de Enfrentamento às Violências é um órgão permanente de articulação entre os diversos setores da sociedade em torno do enfrentamento das violências, em especial contra crianças e adolescentes, idosos, deficientes, mulheres, homens, homossexuais e etnias diversas, sobretudo fomentando o trabalho articulado entre os órgãos de proteção do Município de Castro, tanto do poder público como da sociedade civil.

Paragrafo único: A Rede tem por objetivo implementar, monitorar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Enfrentamento às Violências.

Art. 3º São eixos estratégicos de ação do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências, que devem ser observados pela Rede de Enfrentamento às Violências para a realização de suas atividades:

a) proteção e responsabilização;
b) análise da situação;
c) mobilização e articulação;
d) monitoramento e avaliação;

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Afixado em Mural
De 25 / 11 / 2013
Até 19 / 12 / 2013

e) prevenção e atendimentos;
f) protagonismo juvenil.

Art. 4º Constituem metas prioritárias da Rede:

a) articular a instância municipal para a formulação e a implementação do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências;
b) colaborar com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento e execução de ações de enfrentamento às violências;
c) mobilizar o governo municipal para inserir as ações do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências no orçamento do Município;
d) estimular, orientar e incentivar a capacitação e atualização de profissionais e dos representantes de instituições sobre a implementação e execução da Rede de Enfrentamento às Violências;
e) receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre implementação e execução dos serviços previstos;
f) criar instrumentos de avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências;
g) consolidar um Banco de Dados Municipal para análise permanente da situação das violências do município de Castro, bem como para que a Rede tenha condições de contribuir com o poder público, nas diversas áreas (assistência social, segurança, saúde, educação, esporte, lazer entre outras) que possam oferecer alternativas de promoção e desenvolvimento aos usuários que tiveram, de alguma maneira, seus direitos violados;
h) acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelos serviços de proteção.

Art. 5º A Rede de Enfrentamento às Violências será composta por representantes dos seguintes órgãos e colegiados, sendo todos nomeados por ato do Poder Executivo Municipal:

Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social:
I.Três representantes da gestão
II. Cinco representantes da proteção especial
III. Dois representantes da proteção básica.
Secretaria Municipal da Saúde:
I. Dois representantes da gestão
Secretaria Municipal da Educação:
I. Dois representantes da gestão
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I. Um Conselheiro Governamental
II. Um Conselheiro Não-Governamental
Conselho Tutelar:
I. Dois representantes do Conselho Tutelar

Art. 6º Caberá à Rede de Enfrentamento às Violências formalizar convite ao Poder

Judiciário, Ministério Público, órgãos municipais, estaduais e setores organizados da sociedade civil que sejam representativos para o Enfrentamento das Violências, para que, através da indicação de representantes, integrem as atividades da Rede.

Art. 7º As atividades exercidas pelos membros da comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.755/2008.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 19 de novembro de 2013.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 1.755/2008, QUE INSTITUI A REDE DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Enfrentamento às Violências iniciou seu trabalho no Município no ano de 2008, a partir da implementação da Lei Municipal nº 1.755/2008, e desde então tem atendido diversos casos, através de reuniões mensais. Porém, foi-se percebendo com o tempo que existe a necessidade da criação de novas redes para que outras temáticas fossem discutidas, mesmo porque os casos de violência estão cada vez mais frequentes e outras categorias necessitam de atendimento diferenciado.

Atualmente existem orientações tanto a nível estadual como federal de que os municípios podem unificar suas comissões, tendo em vista que a maioria dos municípios possuem poucos profissionais e os mesmos acabam tendo que participar de diversas reuniões de conselhos e comissões.

Diante disso, os profissionais envolvidos reuniram-se a propuseram alterações à lei, de acordo com a necessidade encontrada, opinando inclusive pela mudança do nome da Comissão para "Rede de Enfrentamento às Violências", pois assim estar-se-iam englobando as diversas situações e não apenas as crianças e adolescentes. Além disso, é necessária a participação de representantes de outros segmentos da sociedade e do governo, que não constam na lei em vigor.

A Rede visa a atender crianças, adolescentes, idosos, mulheres, deficientes mentais e físicos, pessoas que de alguma forma tiveram seus direitos violados ou sofreram algum tipo de violência. Os casos são selecionados pelos profissionais, tendo

como foco aqueles que os equipamentos não foram capazes de resolver sozinhos e precisam do apoio e orientação dos demais serviços do Município.

Diante do exposto, segue o projeto para a devida apreciação do Legislativo Municipal, pelo que se espera a aprovação da forma que se encontra.

Castro, 19 de novembro de 2013.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL